



LEI Nº 6.034, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SELECIONAR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA CRIAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO PRIVADO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – FPCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a selecionar instituição financeira oficial para criar e administrar o Fundo Privado de Compensação Ambiental, destinado a receber, gerir e executar os recursos oriundos de compensação ambiental, nos termos e regras contidas da Lei Federal nº 13.668 de 2018.

Parágrafo único. A seleção de que trata o caput será realizada nos termos do artigo 14-A e seus parágrafos da Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007.

Art. 2º O Fundo Privado de Compensação Ambiental será regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As regras, especificações, critérios, condições e obrigações da Instituição Financeira Oficial e do Município acerca do Fundo de que trata o *caput* serão definidas em Decreto e constarão do Edital de Seleção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de dezembro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 35.567/2019.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 16 de dezembro de 2019.

Art. 6º A alta administração demonstrará o seu comprometimento por meio de carta, que constará do Plano de Integridade, com vistas a fomentar continuamente o apoio a cultura da integridade.

Art. 7º Será instituído um Comitê composto de agentes públicos de diferentes setores da administração municipal para desenvolver a implantação do Programa de Integridade.

Art. 8º O Código de Ética e Integridade da Administração terá por objetivo explicitar os temas de maior relevância.

Art. 9º A administração publicará o Plano de Integridade apresentando as suas políticas em relação a gestão de riscos.

Art. 10 Os órgãos da administração municipal deverão realizar a identificação dos riscos aos quais estão vulneráveis.

Art. 11 Para cada risco registrado na fase de identificação de riscos, devem ser analisadas as medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior identificação de sua possibilidade de ocorrência (probabilidade) e a gravidade das consequências (impacto) para a administração, caso o risco venha a ocorrer.

Parágrafo único. A gestão de riscos deve se pautar pelo equilíbrio de forma a diminuir a intensidade desses, e, ao mesmo tempo, não criar obstáculos às funções e atividades da Administração, sempre privilegiando a celeridade administrativa.

Art. 12 Deverá ser elaborada matriz de responsabilidade visando a garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada agente público da administração, bem como de cada órgão ou setor, respeitando os riscos existentes com base no organograma da Administração.

Art. 13 O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão que contempla os principais riscos de integridade da Administração, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade.

Art. 14 São partes integrantes do Plano de Integridade do Poder Executivo Municipal:

- I - Políticas de Integridade do Poder Executivo de Cariacica;
- II - Comprometimento da Alta Administração;
- III - Instância responsável de Integridade;
- IV - Código de ética e integridade;
- V - Políticas de gestão de riscos;
- VI - Controles internos e gestão de riscos;
- VII - Monitoramento contínuo;
- VIII - Prevenção ao enriquecimento ilícito;
- IX - Transparência pública e controle social;
- X - Canais de denúncia;
- XI - Investigações Internas;
- XII - Meios de Divulgação do Programa e Treinamentos Contínuos;
- XIII - Políticas Antinepotismo;
- XIV - Políticas para Contratações de Comissionados;
- XV - Carta de serviços ao usuário;
- XVI - Due diligence para terceiros;
- XVII - Disposições finais.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de dezembro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.034, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SELECIONAR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA CRIAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO PRIVADO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - FPCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a selecionar instituição financeira oficial para criar e administrar o Fundo Privado de Compensação Ambiental, destinado a receber, gerir e executar os recursos oriundos de compensação ambiental, nos termos e regras contidas da Lei Federal nº 13.668 de 2018.

Parágrafo único. A seleção de que trata o caput será realizada nos termos do artigo 14-A e seus parágrafos da Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007.

Art. 2º O Fundo Privado de Compensação Ambiental será regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As regras, especificações, critérios, condições e obrigações da Instituição Financeira Oficial e do Município acerca do Fundo de que trata o caput serão definidas em Decreto e constarão do Edital de Seleção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de dezembro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.035, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

TRANSFORMA O CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR DE DIREITOS DA MULHER EM GERENTE DE DIREITOS DA MULHER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Coordenador de Direitos da Mulher, constante do Anexo XII da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, fica transformado em Gerente dos Direitos da Mulher, mantendo-se a mesma estrutura, atribuições e vinculação junto à Secretaria

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br Tel: (27) 3354-5807